Lei Nº 332, de 28 de Junho de 1.960.

Eu, João Salto, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei:—

Artigo 1º) — Fica aberto um credito especial na importância de Cr.$ 40.000,00 (Quarenta mil cruzeiros) para as despesas de publicidade dos atos da Câmara Municipal de Laranjal Paulista e da Prefeitura no jornal Tribuna de Laranjal Paulista.

Artigo 2º) — O referido jornal se obriga a publicar numa semana de uma página por edição contendo noticiarios, projetos em discussão ou aprovados no Legislativo Municipal. Bem como Leis sancionadas pelo Executivo até o mez de Dezembro de 1.960. As despesas decorrentes com essa verba será coberta com o excesso de arrecadação prevista no corrente exercicio.

Artigo 3º) — Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 4º) — Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 28 de Junho de 1.960.

a) João Salto
Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura
e afixada por edital no lugar de costume.
Laranjal Paulista, 28 de Junho de 1.960.
Maria Rodrigues Alves
Secretaria da Prefeitura.

Lei Nº 333, de 28 de Junho de 1.960.

Eu, João Salto, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei:—

Artigo 1º) — Fica o senhor Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, autorizado a receber por doação da Fazenda do Estado, de conformidade com a Lei Estadual numero 5.498 de 14 de Janeiro de 1.960, os imoveis de posse da Estrada de Ferro Sorocabana, constantes da Planta P.C. 2.906, da mesma Estrada, sendo:—

"Área" "B" — 526,50 m2 (Quinhentos e vinte e seis metros quadrados e cincoenta decimetros quadrados) — Ás divisas desta área se iniciam em um ponto A, situado a 15m (Quinze metros) do da linha ao lado direito da via férrea em normal ao km 184-393 m: ai segue em reta até o ponto B, por 20m (Vinte metros). ai defleta para a esquerda e segue em reta por 7m (sete metros) até o ponto D que dista 15m (Quinze metros) do eixo da linha em normal ao km. 184-435 m. ai defleta para a esquerda e segue paralelamente ao leito da linha pela cêrca da E.F.S. por 40m (Quarenta e dois metros) até o ponto A origem. Confiando em AB e BC com o Snr. José Baldini em CD com a Rua Barão do Rio Branco, em AD com a doadora.

Artigo 2º) — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 28 de Junho 1.960.

a) João Salto
Prefeito Municipal.